

PORTARIA Nº 4514/2019 - DPCA

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual nº 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e artigo 5º e 6º, inciso I a VI, do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº 15.267.260-8, resolve:

Art. 1º. Outorgar previamente a captação/derivação, na modalidade de **parecer administrativo**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social	: COOPERATIVA AGRÁRIA INDUSTRIAL
C.N.P.J.	: 77.890.846/0051-38
Endereço	: PCH São Jerônimo
Bairro/distrito	: Pinhão
Município	: Pinhão
Atividade	: Produção e distribuição de energia elétrica
Bacia hidrográfica	: Iguaçu
Manancial	: Rio Boi Carreiro
Finalidade	: Geração de energia
Vazão outorgada	: Até 74,40 m³/h
Bombeamento	: 24 (vinte e quatro) hora(s) por dia, 7 (sete) dia(s) por semana
Demanda máxima	: Até 1785,60 m³/dia
Meses bombeamento	: Jan/Fev/Mar/Abr/Mai/Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez
Coordenadas UTM	: 7160742 N 454926 E Fuso (22) SIRGAS 2000

Art. 2º. Este ato de **outorga prévia**, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamentos previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 4º. A Outorga Prévia, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Art. 5º. O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.

Art. 6º. A outorga prévia, objeto desta Portaria, poderá ser revogada, nos casos de indeferimento ou cancelamento da licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. As hipóteses de revogação de outorga não se limitam ao rol de situações descritas no art. 32 do Decreto Estadual nº 9.957/2014, uma vez que a outorga remete a ato administrativo e, nessa condição, submete-se a regime jurídico próprio, podendo o Poder Público Outorgante, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, revogar a outorga prévia concedida.

Art. 7º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



PORTARIA Nº 4514/2019 - DPCA

Art. 8º. Qualquer modificação de dados administrativos da outorga, que altere as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

§ 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga, e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ num prazo máximo de até 50 % da vigência desta outorga prévia, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

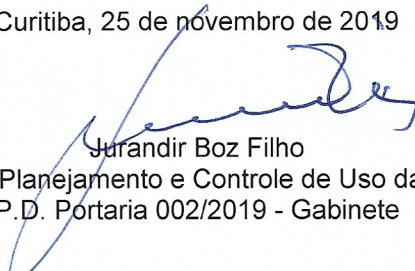
§ 3º No caso de desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º. O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o usuário (a empresa e/ou os seus representantes) às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2019



Jurandir Boz Filho
Diretor de Planejamento e Controle de Uso das Águas
P.D. Portaria 002/2019 - Gabinete